



Governo Municipal de  
**Itaíçaba**

Compromisso e respeito com o povo  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 567/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RECONHECE QUE TODA QUINTA-FEIRA QUE ANTECEDE O CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE, SERÁ O DIA COMEMORATIVO AO BLOCO CULTURAL E CARNAVALESICO “CHIQUEINHO DA MAMEDIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal constante do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Considerando** a realização dos festejos carnavalescos oficiais do Município de Itaíçaba/CE, e o apoio, incentivo, preservação e incremento as manifestações folclórico-regionais de caráter cultural ligados a este evento popular;

**Considerando** o resgate da história do carnaval de Itaíçaba/CE e da preservação das manifestações folclórico-culturais carnavalescas de raiz da cidade, tais como: marchinhas de carnaval, blocos culturais, frevo, dentre outras culturas;

**Considerando** a importância cultural e histórica do Maestro Francisco Fidélis de Menezes, vulgo: “Chiquinho da Mamedia”, que durante anos foi Maestro e mestre de adolescentes, fomentando a arte musical no Município de Itaíçaba/CE;

**Art. 1º.** Fica instituído e reconhecido que em toda quinta-feira que antecede o carnaval no Município de Itaíçaba/CE, o dia comemorativo ao Bloco Cultural e Carnavalesco “Chiquinho da Mamedia”;

**Parágrafo único:** Ficando autorizada nesse dia (quinta-feira que antecede o carnaval) a organização do Bloco Cultural e Carnavalesco “Chiquinho da Mamedia”, a promover e realizar respectivas manifestações culturais na Rua Coronel João Batista, conhecida popularmente por “Rua dos Bodes” e/ou quaisquer logradouros do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ITAÍÇABA - Ceará, 21, de fevereiro de 2020.

**JOSÉ ERENARCO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE**